

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014

### LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE IBICARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal **Ari Ferrari**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Triângulo, neste Município de Ibicaré/SC e de outro lado,

**CONTRATADA:** ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua da Consolação, nº 317, Sala 003, Edifício Bossini, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 17301930/0001-88, neste ato representada por seu sócio gerente, **Reinaldo Valentini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Candido Teston, 1387, Centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº 584236729-72, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular firmado entre o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto:

- I. Prestação de Serviços destinados a efetuar o levantamento físico e o recadastramento dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Ibicaré, compreendendo a Administração Direta, identificando um a um com valor unitário e total, digitação em sistema informatizado, especificando os bens, valor, localização e emissão de Termo de Responsabilidade para cada setor, e fornecimento de Relatório Geral.

#### CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2 - A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da CONTRATADA, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua publicação por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA IV – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**

4.2 - O pagamento será efetuado na conclusão dos trabalhos.

4.3 - Os valores contratados para a execução dos serviços, são fixos e irrealizáveis.

4.4 - Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

<b>Órgão</b>	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>Projeto/Atividade</b>	Manutenção Dos Serviços Administrativos Gerais
<b>Elemento:</b>	Aplicação Direta
<b>Conta:</b>	03.0301.04.122.0003.2002.33900000.0100

#### **CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5 – Para o cumprimento da presente cláusula, o **CONTRATANTE** designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do serviço, para assegurar sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar o pagamento conforme pactuado, mediante apresentação de fatura;

6.2 - Fornecer toda orientação necessária, dando condições para a execução dos serviços, para a perfeita realização dos mesmos.

6.3 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** a todas as dependências para o bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada, obriga-se pela execução dos serviços contratados através de profissionais devidamente habilitados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços;

7.2 - Obriga-se ainda a Contratada a fornecer Relatório completo, conforme contido no objeto.

7.3 - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

8.2 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Contratante.

8.3 - São também da responsabilidade da Contratada:

8.4 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, com a previdência social, bem como o valor dos impostos decorrentes do valor dos serviços, que serão recolhidos diretamente, sob sua inteira responsabilidade, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.4 – Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

9.2 – A **CONTRATADA** incorrerá em **MULTA** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA X – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, suplementado pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, nos seguintes casos:

10.1.1 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

10.1.2 – Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

10.1.3 – Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.4 – Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

10.1.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6 – Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

## CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 – Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

## CLAUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O município deverá indicar um servidor para acompanhar todos os serviços de levantamento de campo, bem como, fornecer todos os documentos e informações necessárias para que os trabalhos possam ser realizados dentro de um padrão eficaz e de acordo com a legislação vigente.

12.2 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

12.3 – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e a Lei 8.666/93;

12.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários e prepostos quando da prestação dos serviços ao contratante, exceto quando o deslocamento se fizer necessário em consequência de má condução dos serviços prestados pelo servidor que for designado para acompanhar os serviços de levantamento patrimonial, quando então tais despesas deverão ser custeadas pelo contratante.

12.5 – A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa do contratante.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

13.2 – E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o assinam.

Ibicaré, 22 de outubro de 2014.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
**MUNICÍPIO IBICARÉ**  
**CONTRATANTE**

**REINALDO VALENTINI**  
Sócio administrador  
**ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

.....  
Nome: Sérgio dos Santos  
CPF: 746.112.919-87

.....  
Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87

Visto

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

